



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 441/2013-GAB/PMLJ, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a **Concessão de Título de Utilidade Pública ao SINTALAJA** e dá outras providencias.

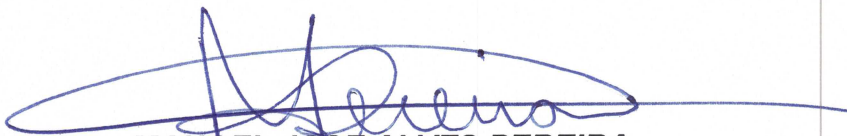
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu **MANOEL JOSE ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública, ao **Sindicato dos Taxistas e Motoristas Auxiliares do Município de Laranjal do Jari – SINTALAJA**, com sede na Rua Ribeirão Preto, Quadra 26, Lote 19, Conjunto Cajarí, com Escritório na Rua Beira Rio, nº 1282-A, Bairro Centro, inscrito no **CNPJ. Sob o nº 03.420.781/0001-61**, por prestar serviços de suma importância para toda a comunidade do Vale do Jari, especialmente a população mais carente do nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 19 de julho de 2013.


MANOEL JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito de Laranjal do Jari